

CAF

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

1º CICLO



EDUCAÇÃO

BEM-VINDOS

2026 - 2027

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

EB ABÓBODA N.º2 • EB CAPARIDE • EB PAREDE N.º4 E PENEDO • EB TIRES

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

Com as exigências do mundo do trabalho, a Escola eleva-se como um agente importante no apoio às famílias, no combate à exclusão social e abandono escolar precoce.

O direito a brincar, a democratização do acesso à experiência educativa e cultural e o reforço da cidadania são desígnios pelos quais a Escola, as Entidades e a Comunidade devem trabalhar em conjunto.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Alapraia, o Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo e o Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, garante o funcionamento das Atividades de Componente de Apoio à Família (adiante designadas por CAF) na EBI Caparide, na EB Abóboda Nº2, na EB Parede Nº4 e Penedo e na EB Tires.

Estas atividades integram as diretrizes estabelecidas nos princípios do **PROGRAMA CRESCER A TEMPO INTEIRO**, promovido pela Câmara Municipal de Cascais, que aposta na equidade de oportunidades como instrumento de justiça e coesão social. São princípios universais deste programa, o direito à Educação, à Participação e ao Brincar, considerando que são direitos consagrados pela convenção dos Direitos das Crianças:

“Os Estados Partes reconhecem à Criança o direito de repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias para a sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística”

“Os Estados Partes respeitam e promovem o direito à criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização em seu benefício de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas artísticas e culturais, em condições de igualdade”

[n. 1 e n. 2 do art.º 31, Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1990]

A CAF (Componente de Apoio à Família) ao nível do 1º Ciclo tem como objetivo primeiro a criança e as suas necessidades. A dinamização das atividades deste tempo é planificada como complemento das atividades em tempo curricular, privilegiando a oportunidade de escolha, a brincadeira livre e as atividades no exterior.

Pretende-se assim proporcionar à criança, em colaboração com a família, a oportunidade de se desenvolver correta e harmoniosamente dando resposta às necessidades básicas desse progresso.

Por outro lado, pretende-se igualmente dar aos pais a alternativa tão necessária de poderem deixar os seus filhos entregues a alguém que com eles colaborem na sua educação.

A organização e gestão da CAF assenta numa parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, sendo pertinente a definição de normas de procedimentos do seu funcionamento, em conformidade com o normativo “Programa Crescer a Tempo Inteiro”, aprovado em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 26/06/2023.

OBJETIVOS	1	Contribuir para a promoção de contextos educativos enriquecedores que garantam os interesses e os direitos das crianças e alunos, nomeadamente o direito à Educação, à Participação e ao Brincar.
	2	Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e dos alunos.
	3	Respeitar o direito da criança a um espaço de liberdade expressiva e criativa num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo.
	4	Privilegiar a utilização de recursos desportivos, culturais, lúdicos e sociais da comunidade.
	5	Promover a relação entre a família, a escola e a comunidade.

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1 O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo, adiante designada [CAF].
- 2 A Componente de Apoio à Família, são um conjunto atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, antes e/ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 3 Esta componente deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local.
- 4 A CAF implica a necessidade expressa das famílias, não sendo obrigatório o seu funcionamento em todas as escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1 A CAF é desenvolvida em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente, com início a 1 de setembro e termo a 30 de julho.
- 2 A resposta de CAF, funciona em Escolas do 1º Ciclo, de acordo com a necessidade das famílias, devendo existir um número mínimo de 10 alunos inscritos para o período de acolhimento, antes e depois da atividade letiva, e 25 alunos nas interrupções letivas.
- 3 Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a Câmara Municipal de Cascais, o Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira local, consultadas as Associações representativas dos Pais.
- 4 A frequência na CAF está sujeita ao pagamento, por parte dos encarregados de educação, adiante designados por EE, de um montante correspondente ao serviço prestado, em função da resposta socioeducativa em causa e dos períodos de frequência, ou interrupção letiva, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Cascais.

**ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

- 5 Podem ser organizados grupos heterogéneos, a funcionar na Escola de referência ou do Agrupamento, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica ou para a implementação de atividades em interrupção letiva. O acompanhamento de cada grupo de crianças inscritas deverá ser assegurado por uma equipa com formação específica, na área da educação e animação socio educativa.
- 6 Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na lei.
- 7 A manutenção e limpeza das instalações utilizadas são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas e/ou das Entidades Parceiras.

DESTINATÁRIOS

Destina-se a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas da rede pública que frequentem os estabelecimentos de ensino na EB Abóboda Nº2, na EB Caparide na EB Parede Nº4 e Penedo e na EB Tires.

INSCRIÇÕES

- 1 A **INSCRIÇÃO ANUAL** efetua-se através do site oficial da junta: www.jf-sdrana.pt.
- 2 A inscrição é válida por um período letivo.
- 3 A inscrição dos educandos em cada **INTERRUPÇÃO LETIVA** é obrigatória. Os Encarregados de Educação deverão realizá-la dentro do prazo definido, utilizando o link partilhado nos canais oficiais.
- 4 Não será aceite a frequência do aluno na CAF sem a inscrição realizada de acordo com os números anteriores.
- 5 As crianças com Necessidades de Saúde Específicas só serão admitidas nas AAAF e CAF após apreciação técnica e mediante a apresentação do relatório ou declaração médica emitida por profissional de saúde habilitado que ateste o diagnóstico ou patologia.

ADMISSÕES

A admissão dos alunos é realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade pela ordem indicada:

- a) Alunos matriculados na EB Abóboda Nº2, na EB Caparide na EB Parede Nº4 e Penedo e na EB Tires;
- b) Alunos de outras Escolas do Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante pedido formal do EE que será avaliado pela JFSDR.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Período Letivo

2ª a 6ªfeira 7h30 > 9h00 - 17h00 > 19h00

- 1 A permanência das crianças na CAF das 7h30 às 8h00 e das 18h00 às 19h00 obriga à entrega pelo EE do **documento comprovativo do Exercício de Atividade Profissional**. No caso de pais divorciados devem ambos entregar o documento solicitado, caso seja necessário.

Interrupção Letiva

2ª a 6ªfeira 7h30 > 19h00

- 2 **horário limite de entrada > 9h00**
sempre que não existam saídas/visitas

No período de Interrupção letiva não é admitido o **documento comprovativo do Exercício de Atividade Profissional** para inscrições em tempo não letivo.

A CAF **ENCERRA**

- 3
 - dias de feriado nacional e/ou municipal
 - tolerâncias de ponto (quando aplicável)
 - mês de agosto e nos dias 24 e 31 de dezembro e dia 9 de fevereiro (terça-feira Carnaval)

PAGAMENTOS E MENSALIDADES

- 1 O funcionamento da CAF prevê diferentes valores, de acordo com o tempo de permanência das crianças.
- 2 Nos meses que ocorram as interrupções letivas/férias (excluindo julho), o valor da mensalidade da CAF será reduzido proporcionalmente aos dias não usufruídos (Natal e Páscoa).
- 3 O pagamento da mensalidade referente ao mês de junho é diluído mensalmente, a partir de outubro e até maio do ano seguinte.

PAGAMENTOS E MENSALIDADES

4 Os pagamentos poderão fazer-se na tesouraria da Junta de Freguesia entre o dia 1 e 8 de cada mês (dias úteis), de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00 ou através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0018 0000 0377 7723 0011 1

5 Os pagamentos referentes às mensalidades de férias ou pausas letivas deverão ser efetuados até dois dias úteis antes do início das atividades.

6 Os comprovativos de pagamentos efetuados por transferência bancária deverão ser enviados, devidamente identificados, para o e-mail jr.tesouraria@jf-sdranacascais.pt.

7 Os pagamentos fazem-se sem direito a devolução, caso haja acertos, fazem-se na mensalidade seguinte.

8 Em situação de falta ou desistência não há lugar à devolução, nem à redução de verbas.

9 Valor da inscrição 10€.

VALORES MENSAIS EM TEMPO LETIVO

10	Acolhimento da manhã	15€
	Acolhimento da tarde	25€
	CAF Manhã + Tarde	40€
	Dia avulso	10 ou 15€
	1 irmão > desconto = 10% 2 irmãos > desconto = 15%	

Valores para Interrupções Letivas

11	1 a 10 SET	Férias de setembro	65€
	12 e 13 NOV	Avaliação intercalar 1º semestre	15€
	21 DEZ a 1 JAN	Natal	55€
	3 a 12 FEV	Avaliação final 1º semestre e Carnaval	60€
	23 MAR a 2 ABR	Avaliação intercalar 1º semestre e Páscoa	65€
	Verão de Verão	mês	160€
		semana	55€
		dia	15€

1 irmão > desconto = 10% | 2 irmãos > desconto = 15%

PAGAMENTOS E MENSALIDADES

- 12** Esta mensalidade não inclui o pagamento das refeições, sendo estas pagas diretamente à entidade fornecedora de refeições, através da Câmara Municipal de Cascais.
- 13** Cabe aos encarregados de educação comunicarem à Junta de Freguesia de São Domingos de Rana as alterações de e-mail, bem como contactos telefónicos que indicaram na ficha de inscrição.
- 14** O incumprimento das mensalidades e após as diligências necessárias à sua regularização (contacto telefónico, e-mail), implica a automática suspensão da frequência das CAF após 7 dias úteis, salvo em condições excecionais devidamente comprovadas.

REFEIÇÕES

- 1** As Entidades Parceiras são responsáveis pela encomenda dos almoços nas interrupções letivas ou férias, pelo acompanhamento presencial de adultos e controlo do serviço de almoços, conforme o definido no Plano de Ação Social Escolar.
- 2** A CMC continua a assegurar a comparticipação no preço das refeições de acordo com os escalões de Ação Social Escolar.
- 3** Restrições alimentares, perante declaração médica.
- 4** Para os alunos inscritos nos períodos de interrupções letivas e que não frequentem os estabelecimentos escolares da rede pública, as refeições não são comparticipadas pela Câmara Municipal de Cascais.
- 5** Cancelamento das refeições das férias e pausas letivas deverão ser enviadas para o e-mail: uqsa@cm-cascais.pt.

SEGUROS

- 1** O seguro escolar está coberto durante o período de CAF. Cabe ao Agrupamento de Escolas acionar e garantir a cobertura do Seguro Escolar para estas atividades.
- 2** Para as crianças que não integrem o Agrupamento, a Junta define um valor a imputar à mensalidade para um seguro por criança, após conhecimento do número total de crianças inscritas.

BEM-ESTAR E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS	O bem-estar e a segurança das crianças são de importância vital em todas as atividades extracurriculares. As crianças são entregues apenas aos encarregados de educação ou às pessoas previamente autorizadas por escrito, no ato de preenchimento da ficha de inscrição, em cada uma das atividades CAF. O acolhimento e a entrega das crianças fazem-se junto de um elemento da equipa CAF obrigatoriamente dentro do recinto escolar.
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	Deverão conhecer e aceitar o cumprimento integral do presente regulamento/Normativo. Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades no prazo estipulado. Em caso de danos ou furtos praticados pelo seu educando, o Encarregado de Educação deverá pagar as respetivas reparações ou substituições. Os alunos não se deverão fazer acompanhar de brinquedos e ou objetos pessoais, passíveis de perda ou dano. Os Encarregados de Educação serão informados, caso a criança adote comportamentos que coloquem em risco a segurança, integridade física ou bem estar de outras crianças, colaboradores ou de si própria, e após avaliação formal da situação pelos responsáveis da CAF e pelo Agrupamento, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso os adultos responsáveis pela recolha da criança não constarem na lista de autorizações, a equipa da CAF, deverá ser informada atempadamente e por escrito, bem como o adulto indicado terá que apresentar identificação à equipa. Possibilitar aos seus educandos o cumprimento do horário de entrada e saída.
RGPD	Toda a informação resultante do processo de inscrição integra o processo individual do aluno e está sujeita ao previsto no Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD).

FÉRIAS E PAUSAS LETIVAS

DATAS:

1 a 10 setembro 2026

12 e 13 novembro 2026

- 1 21 dezembro 2026 a 1 janeiro 2027 (fechado 24, 25, 31 e 1 de janeiro)
3 a 12 fevereiro 2027 (fechado terça-feira de Carnaval)
23 março a 2 abril (fechado sexta-feira santa dia 25 de março)
1 a 30 julho 2027

SAÚDE

- 1 Se a criança adoecer durante o período de permanência no CAF, o Encarregado de Educação será contactado, devendo deslocar-se prontamente para recolher a criança. Caso necessite de cuidados médicos urgente e na impossibilidade de contactar o Encarregado de Educação a criança será conduzida aos Centros Públicos de Assistência Hospitalar.
- 2 Qualquer medicamento só será ministrado às crianças, se acompanhado de fotocópia de receita médica ou termo de responsabilidade do Encarregado de Educação, onde conste a dose e horário em que deve ser tomado.
- 3 No caso de doença infectocontagiosa do aluno, que obrigue ao isolamento profilático, no regresso à frequência na CAF o aluno deverá ser portador de uma declaração médica ou da autoridade sanitária competente.